

ATA
da 372ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 09 de abril de 2013.

Às treze horas do dia nove de abril de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 372ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Leila Magaly Valois Durso, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. Leandro Fonseca da Silva e pelo Gerente Geral da DIGES, Sr. Mauro Junqueira. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 371ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 04 de abril de 2013; **2)** Apreciado o Relatório Anual de Ouvidoria 2012; **3)** Apreciada a minuta de Resolução Normativa - RN que altera o artigo 9º, §1º, da RN 259/2011 que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano de saúde, Processo n.º 33902.641272/2012-00; **4)** Aprovada à unanimidade a minuta de Resolução Normativa que altera a RN 253/2011, a qual dispõe, em especial, sobre o procedimento físico de ressarcimento ao SUS; **5)** Apreciada a minuta de Súmula Normativa relativa à conduta de acréscimo de entidade hospitalar sem a prévia comunicação à ANS com a deliberação de que a minuta seja encaminhada à PROGE para análise, Processo n.º 33902.257282/2013-33; **6)** Aprovada à unanimidade a minuta de alteração da RN 85/2004, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde e da IN DIPRO n.º 23/2009 que dispõe sobre os procedimentos de registro de

produto; **7)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor Bruno Sobral de Carvalho, SIAPE 1284001, Diretor de Desenvolvimento Setorial da ANS para participar no evento “38º Congresso Mundial de Hospitais” a ser realizado em Oslo, Noruega, no período de 18 a 20 de junho de 2013, o afastamento será no período de 16 a 21 de junho de 2013, incluindo trânsito e com ônus para a ANS, Processo n.º 33902.217376/2013-70; **8)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor Bruno CATROLI, SIAPE 1481521, Especialista de Regulação da DIGES para participar do evento “IIE Annual Conference e Expo 2013, a ser realizado em San Juan, Porto Rico, no período de 18 a 22 de maio de 2013, o afastamento será no período de 16 a 24 de maio de 2013, incluindo trânsito e com ônus para a ANS, Processo n.º 33902.204277/2013-28; **9)** Aprovada à unanimidade a minuta de Resolução Administrativa que dispõe sobre a concessão de Bolsa-Incentivo para Curso de Idiomas aos servidores da ANS, Processo n.º 33902.467852/2012-11; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 39/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante de requerer a falência da Operadora VITA SAÚDE – ADMINISTRADORA HOSPITALAR E DE SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, ANS n.º 31.629-6 (cancelado) e pela retificação da data do termo legal da liquidação para o dia 18 de setembro de 2008, Processo n.º 33902.463979/2012-61; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 55/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo acolhimento do pedido de revisão apresentado pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 34919-4, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e pela determinação para expedição de comunicação aos órgãos competentes com solicitação de levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo n.º 33902.807776/2011-18; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 56/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 39.548-0 e pela expedição de comunicação aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade de bens que grava os bens dos administradores, Processos n.ºs 33902.457720/2012-81,33902.137059/2010-

28;33902.049070/2009-06; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 57/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A, ANS 30.562-6 e pela alienação compulsória da carteira de beneficiários, Processo n.º 33902.122860/2012-31; **14)** Aprovado à unanimidade a Nota nº 58/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pela comunicação da indisponibilidade de bens do Sr. Mario Luiz Campos Camera, ex-administrador de fato atuante nos últimos 12 meses anteriores da data de instauração da Liquidação Extrajudicial da Operadora FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – Em Liquidação Extrajudicial, e pela expedição de ofícios de indisponibilidade de bens aos órgãos competentes, Processo nº 33902.205532/2013-50; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 59/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de conta corrente do Sr. José Alberto Rodrigues Alarcon, administrador da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDICA DE OSVALDO CRUZ, ANS 36.748-6, Processo n.º 33902.105606/2013-59; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 61/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento de constrição administrativa cautelar do Sr. José Alberto Rodrigues Alarcon, administrador da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDICA DE OSVALDO CRUZ, ANS 36.748-6, Processo n.º 33902.105623/2013-96; **17)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 62/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento total de bens do Sr. Enock Nobre e da Sra. Rachel Jeruza Menezes, administradores da Operadora M.M.N. SAÚDE LTDA, ANS 33903-2, e pelo levantamento parcial do saldo até quarenta salários mínimos de contas poupança de titularidade dos mesmos administradores da Operadora, Processo n.º 33902.131811/2013-70; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 64/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo deferimento do pedido de levantamento parcial e imediato de indisponibilidade de bens da Sra. Romilda Ardilia de Brito, administradora da Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, ANS 32.088-9, no que tange aos valores depositados a título de aposentadoria pelo

INSS, Processo n.º 33902.004121/2013-49; **19)** Aprovada à unanimidade a proposta de Portaria que trata de menção de elogio aos servidores que atuaram na Força Tarefa do julgamento dos processos sancionadores; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 333689, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei nº 9656/98. Processo nº 33902.179193/2008-81. **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.004173/2006-10. **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 77 da RN 124/2006 e incidência da agravante prevista no art. 7º, I da mesma RN. Processo nº 33902.125186/2008-60. **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 344009, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, V, com a incidência da agravante por reincidência prevista no art. 7º, III (Processo nº 25789.010978/2005-11, Auto de Infração nº 21.106, com trânsito em julgado em 17.08.2007), todos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inc. II, alínea -a- da Lei 9656/98. Processo nº 25789.019633/2008-68.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art 7º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000613/2006-31.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000462/2006-19.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A, ANS 385255, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, I, -b-, da Lei 9656/98 com sanção prevista no art. 77 da RN 124/06, n/f do art. 10, III, em virtude do princípio da Retroatividade da Norma mais benéfica. Processo nº 25789.003560/2006-21.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 11, § ún., c/c art. 12, II, `a-, da Lei 9656/98, c/c art. 16, §3º, da RN 162/07, com sanção prevista no art. 77 da RN 124/06. Processo nº 25789.014503/2007-58. **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RS ALEGRETE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 349739, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), conforme disposto no art. 4º, inciso I, c/c art. 14, § 2º, inciso III, c/c art. 15, inciso V e parágrafo único, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.003583/2004-58. **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 11, parágrafo único a art. 12, I, `b-, da Lei 9656/98 c/c art. 7º, § 7º, da CONSU 02/98, com sanção prevista no art. 77, n/f do art. 10, II da RN 124/06. Processo nº 33902.112822/2004-60. **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, pelo conhecimento e não provimento, reduzindo apenas a penalidade pecuniária imposta pela decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme previsto no inciso II do art. 15, ambos da RDC 24/2000, vigente à época, eis que mais benéfica à operadora, tendo em vista a

inaplicabilidade do fator coletivo. Processo nº 25789.012638/2006-06. **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso I do art. 7º ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.194709/2005-75. **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 82 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25779.003896/2006-11. **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013315/2007-11 **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 372609, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77, porém

considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso II do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25782.004735/2008-49. **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.005904/2008-06 **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.193047/2008-79 **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.221203/2008-99 **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no inciso III do art. 7º, ausente as circunstâncias agravantes/atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador

previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.176154/2005-80 **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.220567/2005-17 **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.013945/2008-42 **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.197734/2008-53 **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A., ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 77, da RN 124/2006, com incidência no fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10 da mesma Resolução. Processo nº

25789.009574/2008-10 **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.012546/2008-80 **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013918/2007-12 **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25780.000082/2006-87 **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.001122/2008-70 **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25780.001844/2005-81 **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002464/2007-15 **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.004027/2008-28 **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001325/2006-93 **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único,

da RDC 24/2000. Processo nº 33902.268946/2005-80 **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso III e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.288064/2005-31 **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 e art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.160603/2008-11 **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.217662/2006-14 **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela infração ao art. 14, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.0042221/2006-81 **56)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.009118/2007-99 **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S/A, ANS 385255, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.008616/2008-03 **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.002519/2008-07 **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 325571, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.009165/2008-53 **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, mantendo a decisão de primeira instância

da DIFIS, no valor de R\$ 63.194,53 (sessenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e cinqüenta e três centavos), conforme disposto no art. 58 c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.012623/2006-30 **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006 e considerando a aplicação de concurso material. Processo nº 25789.013646/2008-23 **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.002319/2006-01 **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25782.001673/2005-71 **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 80.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração

ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.011284/2005-93 **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE, ANS 326356, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.179635/2007-17 **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.008830/2008-10 **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, caput, da CONSU 13/98, com a sanção prevista no art. 79, da RN 124/2006. Processo nº 25789.006600/2008-58 **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.000705/2005-51. **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.160234/2008-66. **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355721, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.013517/2005-92. **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 354183, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 62.098,11 (sessenta e dois mil e noventa e oito reais e onze centavos), conforme disposto no art. 58 c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.013098/2006-70. **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361518, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso III, e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25779.001416/2005-98. **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando apenas o valor final para R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso IV, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25780.000292/2006-75. **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAM - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 406589, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 82 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 33902.210763/2006-56. **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso I do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto parágrafo único do art. 7º, todos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 24/2000. Processo nº 33902.162946/2005-77. **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso I do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto parágrafo único do art. 7º, todos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 24/2000. Processo nº 33902.220245/2005-60. **77)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 6246, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo em vista ter se configurado se configurado infração ao art. 25, com sanção prevista no art. 78 da RN 124/06. Processo nº 33902.240388/2006-79. **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC nº 24/2000. Processo nº 25785.000644/2005-61. **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.001526/2005-18. **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 372609, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000645/2006-17. **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto

condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 6246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a- da Lei nº 9656/98. Processo nº 25789.020990/2008-79. **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa - RN nº 124/2006, c/c inciso V, do art. 10, da referida Resolução. Processo nº 25780.003690/2008-13. **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.194212/2008-08. **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), pela infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.003952/2007-40. **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto

condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela infração ao art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 7º, inciso IV da RDC nº 24/2000. Processo nº 25780.000045/2006-79. **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso I e parágrafo único do art. 7º da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.013775/2006-50. **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 5711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98 com sanção prevista no art. 77 da RN 124/06. Processo nº 25772.000504/2006-13. **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, II, -a-, da Lei 9656/98 com sanção prevista no art. 77 da RN 124/06. Processo nº 25789.018778/2008-41. **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. ANS

372609, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme inciso III do art. 3º c/c inciso III do art. 15, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25782.000636/2006-26. **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ANDRADINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303844, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo reajuste aplicado em dezembro de 2002, conforme disposto no inciso II do art. 6º c/c inciso II do art. 15, ambos da RDC 24/2000, vigente a época e mais benéfica, e no montante de R\$ 97.846,74 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), pelos reajustes aplicados em dezembro de 2003, dezembro de 2004 e dezembro de 2005, conforme disposto no art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, perfazendo multa final no importe de R\$ 115.846,74 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Processo nº 25789.004271/2007-20 **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S.A., ANS 309321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 11, parágrafo único e art. 12, I, -b-, da Lei 9.656/98 com sanção prevista no art. 77 da RN 124/06. Processo nº 25789.014358/2007-13. **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.215140/2008-31. **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25780.000055/2006-12. **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.094846/2008-53. **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o art. 7º, inciso I e parágrafo único da RDC nº 24/2000, norma vigente à época e mais benéfica, por violação ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12 da Lei 9.656/98, c/c art. 7º da CONSU nº 02/98. Processo nº 33902.299801/2005-21. **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 304395, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.111363/2008-21. **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇO DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 27.000,00.(vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000558/2006-30.

98) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MACEIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor de R\$ 48.000,00.(quarenta e oito mil reais),pela infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d" e ART. 12, inciso II, da Lei9.656/1998 c/c artigo 2º, inciso VI, da Resolução CONSU nº 124/2006 c/c inciso III, do artigo 10 da referida Resolução. Processo nº 25783.000224/2005-03.

99) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA - COOPEATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 328308, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS, aplicar multa final no valor de R\$ 56.606,67 .cinquenta e seis mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme disposto no art. 5º, inciso VII, c/c art.15, inciso III c/c art. 15-A,inciso II, tosos da RDC nº 24/2000.Processo nº 25789.009520/2006-92.

100) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar multa no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com art. 77, c/c art.

10 inc. V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inc. II, da Lei 9.6v56/98 Processo nº 33902.124586/2008-58. **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor de R\$ 80.000,00.(oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001430/2008-03. **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 88.000,00.(oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003620/2008-57. **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 88.000,00.(oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.006742/2008-03. **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final

de R\$ 99.111,16.(noventa e nove mil, cento e onze reais e dezesseis centavos), conforme disposto no art. 58,c/c art. 9º 10, inciso III , todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.013966/2006-11. **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS- ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor de R\$ 50.000,00.(cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº25789.016749/2006-83. **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS em primeira instância decisória aplicou multa no valor final de R\$ 100.000,00(cem mil reais), de acordo com art.79 c/c art.10, inc. V, ambos RN 124/2006, por violação ao art. 35-C, da Lei 9.656/98. c/c CONSU nº 13/98. Processo nº 25789.012989/2007-90. **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art.10, todos da Resolução Normativa - RN Nº 124/2006. Processo nº 25773.002388/2008-29. **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo

conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 50.000,00.(cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV, e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25773.001456/2005-90. **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 50.000,00. (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso III e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.010984/2005-61. **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS- ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor de R\$ 60.000,00.(sessenta mil reais), pela infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 78 c/c art.10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.033924/2009-24. **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao Art. 12,II, da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 77 da RN 124/2006. Processo nº 33902.079117/2008-77. **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRREN LINE SISTEMA DE

SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.000681/2008-82. **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE RJ, ANS 311146, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 32.000,00.(trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art.10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.100396/2006-83. **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 16.200,00.(dezesesseis mil e duzentos reais), conforme disposto no art. 3º, inciso III, c/c art. 15, inciso V, c/c art. 14, § 2º, inciso I, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.000136/2006-01. **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a multa pecuniária aplicada pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no valor de R\$80.000,00(cem mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a)", ambos da Lei 9656/98 c/c art. 16, §3º,da RN nº Processo nº 25789.001786/2008-59. **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS-ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 50.000,00.(cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25785.001345/2006-25. **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PENAPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 323004, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ R\$ 32.341,47.(trinta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme disposto no art. 58 c/c art. 9º, inciso II, c/c art.10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009516/2006-24. **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS- ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 50.000,00.(cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso III e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.212425/2005-78. **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao ART. 35-C, da Lei 9.656/98, com

sanção prevista no art. 7º,III, da RDC 24/2000. Processo nº 25782.000590/2006-45. **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS em primeira instância decisória aplicou multa no valor final de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), de acordo com art.78 c/c art.10, inc. V, ambos RN 124/2006, por violação ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.026054/2008-71 **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A - SAÚDE NSL LTDA, ANS 309231, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância decisória no valor final de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), de acordo com o art. 79, c/c art. 10, inc II, ambos da RN nº 124/2006, por violação no art. 35-C, inc. II, da Lei 9.656/98 c/c art.2º,§1º da CONSU nº 10/98, alterada pela CONSU nº 15/99 Processo nº 25789.013104/2007-70. **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, ANS 360244, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor final de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III ambos da RN nº 124/2006, por violação no art. 12, inc. II alínea "a",da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.003095/2005-47. **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor final de R\$ 50.000,00.(cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.000461/2006-66.

124) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 42 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.012166/2008-64

125) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operador ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais), conforme previsto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN n.º 124/2006. Processo nº 25783.003083/2006-53.

126) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no valor I de R\$100.000,00(cem mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao Art. 35-C, I e art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c art. 2º, II E ART 6º, §3º da RN 162/07, com sanção prevista no art. 79 da RN 124/06. Processo nº 25789.026805/2008-50.

127) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa prevista no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 77, estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador previsto do inciso III do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006, disposto no inciso V do art. 10 da RN nº 124/2006, Processo nº 25785.000061/2005-31. **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização na primeira instância decisória no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inc.V ambos da RN nº 124/2006, por violação no art. 12, inc. II da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.155661/2006-61. **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), tendo em vista ter se configurado infração ao Art. 25, da lei 9656/98 com sanção prevista no art. 3º, III, n/f do art. 15, III, incidindo circunstância atenuante prevista no art. 14, §1º, I, todos da RDC 24/00. Processo nº 25789.013992/2005-69. **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SERRA IMPERIAL LTDA, ANS 409235, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade

pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso I do art.10, todos da Resolução RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.183618/2008-57. **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345776, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 14.056,00 (quatorze mil e cinquenta e seis reais), por infração consubstanciando o montante de R\$ 28.112,00(vinte e oito mil e cento e doze reais), conforme disposto no inciso VII do art. 5º c/c inciso II do art. 15 c/c inciso I do art. 15-A, todos da RDC nº24/2000 , Processo nº 25789.025774/2008-10. **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAXIMUS ASSISTÊNCIA À SAUDE S/C LTDA- , ANS 411493, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 115,000,00 (cento e quinze mil reais), por infração ao art. 36,da Resolução Normativa - RN nº 124/2006 - com as alterações da RN nº 301/2012 - estando ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e com incidência do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 10 da RN nº 124/2006,n.º 124/2006. Processo nº 33902.105209/2002-24. **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LIMEIRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 63.194,53(sessenta e três mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme previsto no art. 58 c/c inciso III do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, ambos da Resolução RN n.º 124/2006. Processo nº

25789.012620/2006-04. **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO- SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais), tendo em vista ter se configurado infração ao Art. 12,II "c", da lei 9656/98 com sanção prevista no art 77 da RN 124/06, n/f do art 10, III,incidindo atenuante prevista no art. 8º, III, da mesma RN, Processo nº 33902.203040/2008-62. **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALENÇA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 407062, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25772.001143/2005-41. **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000769/2006-72. **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25773.000750/2007-46. **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o art. 79, c/c art. 79, c/c art. 10, inc. V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 35-C, da Lei 9656/98. Processo nº 33902.190959/2008-89. **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA CENTRAL LTDA, ANS 350559, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inc. III, ambos da RN nº 124/2006, por violação ao art. 12, inc. I, alínea -b- da Lei 9656/98. Processo nº 25785.000132/2006-86. **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONFEDERAÇÃO ESTATUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pela infração ao art. 12, inciso I, alínea -b-, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 8º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/2006. Processo nº 25789.010149/2007-92. **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo conhecimento e não

provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010650/2007-59. **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25783.003340/2008-19. **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.142579/2008-38. **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso XII, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.008462/2006-80. **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ, ANS 401081, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme disposto no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.231303/2005-81. **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), prevista no inciso IV do art. 7º, ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, todos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.001527/2005-54. **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, ANS 310247, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), de acordo com o art. 3º, inc. III, c/c art. 15, inc. III, com a incidência da atenuante prevista no art. 14, § 1º, inc I, todos da RDC nº 24/2000, por violação ao art. 12, inc. II, -e-, da Lei 9656/98. Processo nº 25785.003037/2005-53. **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso I e parágrafo único do art. 7º da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.157901/2007-42. **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS

306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea -a-, da Lei nº 9656/98. Processo nº 25789.007719/2008-48. **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 77, porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25783.009255/2008-64. **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 25780.001511/2005-52 **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, c/c art. 16, § 3º, da RN 162/2007. Processo nº 25789.006393/2008-31 **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sentido de aplicar sanção de advertência, pela infração ao art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c art. 13, anexo II, item 06, da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005, com a sanção prevista no art. 20, da RN 124/2006. Processo nº 25789.008861/2007-21 **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.145807/2006-60 **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361941, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 45.970,11 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e onze centavos), conforme disposto no art. 58 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.017123/2006-94 **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355721, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), pela infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 5º inciso VII c/c art. 15, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.002594/2009-41 **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.002395/2006-17 **158**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III e parágrafo único c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.001895/2008-56 **159**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.197389/2005-13 **160**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção de (Advertência), por ter se configurado infração ao Art. 1º, § 1º, "d", da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, II, da CONSU nº 08, com infração prevista no art. 71, da RN nº 124/2006, que admite tal aplicação prevista no art. 5º, I, II, e § 2º, da RN 124/2006. Processo nº 33902.066317/2008-60. **161**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, pelo não conhecimento, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela aplicação da penalidade prevista no inciso IV c/c parágrafo único, ambos do art. 7º da RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.001160/2008-11. **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP- FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, que aplicou a multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução NORMATIVA - RN nº 124/2006. Processo nº 33902.083509/2007-50. **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS aplicando multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 30, 'caput', da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 84, na forma do art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.160597/2007-11 **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AMPARO-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345598, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS aplicou multa no valor de R\$ 70.471,58 (setenta mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), tendo em vista ter se configurado infração o art. 25, da Lei 9656/98

c/c art. 4,XVII, da Lei 9.661/00 e art. 2º da RN 74/04, com sanção prevista no art. 58, na forma do 9º,II, e 10º,III, da RN 124/2006. Processo nº 25789.007854/2007-11. **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A, ANS 000582, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS aplicou multa no valor de R\$ 51.450,00(cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais),tendo em vista ter se configurado infração ao art. 1º, "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º,VII da CONSU 08/98, com sanção prevista no art. 71 da RN 124/2006, n/f do art. 9º, I e 10, V da mesma RN. Processo nº 25789.002042/2005-17. **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO- SOCIEDADE COOPERATIVA DE SER. MÉD. HOSP. LTDA, ANS 335479, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão aplicada de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração , art. 1º, § 1º,"d" da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, VI, da Res. CONSU nº 8, com sanção prevista no art. 77, na forma do art. 10, III, da RN nº 124/2006, em razão do princípio da retroatividade da norma mais benéfica. Processo nº 33902.218581/2005-42. **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador referente à operadora COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, ANS 388254, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, sendo a multa final no valor de R\$ 44.138.95 (quarenta e quatro mil, centro e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme art. 88 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo

33902.049599/2001-64 **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador referente à operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.001452/2006-13

169) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador referente à operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.003727/2006-53

170) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea -a" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013326/2007-92

171) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador referente à operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, sendo a multa final no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.000401/2005-93

172) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.003811/2008-19 **173**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, para dar provimento ao recurso, por entender que não esta configurada a infração ao art. 12, inciso II, alínea -c-, da Lei 9.656/98 para detrmnar o arquivamento do presente processo administrativo. Processo nº 25780.002604/2008-67 **174**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN n. ° 124/2006. Processo nº 33902.010825/2009-74 **175**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS, ANS 390178, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000. Processo 25789.005976/2006-83 **176**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 334154, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme

disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.008226/2008-25 **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412805, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme art. 78 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.010721/2006-32 **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 313955, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso II, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.202943/2008-26 **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC nº 24/2000, por violação art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.259783/2005-44 **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIME-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o art. 79 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 35-C da Lei 9.656/98 c/c art. 5º da CONSU 13/98. Processo nº

25780.003248/2007-06 **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ, ANS 347591, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I e II da Lei 9.656/98 c/c art. 5º da CONSU n.º 13/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001496/2005-31 **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOC. COOPERATIVA (nova denominação da Unimed Bragança Paulista), ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 97.267,58 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c inciso XVII, art. 4º da Lei 9.961/00, conforme disposto art. 59 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011478/2006-70 **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 411264, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.001882/2005-23 **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA

INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso III do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 25789.013135/2008-10 **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 372609, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea -b- da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 25782.003909/2008-56 **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.065377/2009-46 **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA., ANS 379956, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25789.011913/2006-66 **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.214083/2008-73 **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25783.001473/2007-70 **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA E PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 352586, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea "a" da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.000686/2008-13 **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA - Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 369292, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso III, da RDC 24/2000. Processo nº 25789.008895/2006-35 **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A, ANS 000027, pelo conhecimento e provimento, revendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de anular o auto de infração 40141 e arquivar o presente processo administrativo, afastando a aplicação de penalidade à operadora uma vez que entende não configurar infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo 33902.008057/2009-99 **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 35-C c/c da Lei 9.656/98 c/c art. 4º do Res. CONSU n.º 13/98, conforme disposto art. 79 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006, Processo nº 25785.000550/2006-73 **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA., ANS 343731, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 7º inciso IV e parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33902.014324/2006-14 **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA, ANS 34373-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e

quatrocentos reais), por infração à alínea -e-, inciso II do art. 12 da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, c/c inciso III e parágrafo único do art. 7º todos da RN 124/2006. Processo 33902.130549/2007-06 **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao disposto no artigo 25 da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 57, na forma do inciso V, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 25773.001374/2007-15. **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 36458-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), por infração ao disposto no artigo 15 da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 57, na forma do inciso III, do art. 10, ambos da RN 124/2006, somando-se a sanção de advertência por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII, art. 4º da Lei 9961/00 c/c incisos I e V do art. 16 da RN 171/08, c/c inciso I, art. 8º, c/c parágrafo 2º do art. 5º todos da RN 124/06. Processo 33902.157440/2008-99. **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador referente à operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 30922-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, sendo a multa final no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao disposto inciso II, art. 12, da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no inciso IV, art. 7º, ausentes as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, não incidindo fator multiplicador previsto no art.15, por força do previsto no

parágrafo único do art. 7º, todos da RDC nº 24/2000. Processo 33902.196047/2005-78 **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador referente à operadora MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA, ANS 35455-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, sendo a multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto no parágrafo único do artigo 11 e art. 12, ambos da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, na forma do inciso III, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 25785.001511/2006-93. **200)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador referente à operadora MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA, ANS 35455-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, sendo a multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto no parágrafo único do artigo 11 e art. 12, ambos da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, na forma do inciso III, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 25785.001601/2006-84. **201)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador referente à operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 35768-5, reformando a decisão de primeira instância da DIFIS, e, em consequência, anulando o auto de infração nº 26.521 e remetendo os autos para arquivo, por considerar que a conduta já está sendo apurada no processo administrativo de nº 25789.005356/2007-25. Processo 25789.007400/2007-31. **202)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor

de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 1º, I, da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 77, na forma do art. 10, V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.136193/2007-14. **203)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, ANS 41175-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração à alínea -e-, inciso II do art. 12 da Lei 9.656/98, conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25789.021814/2008-54 **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25 da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 57, na forma do art. 10, V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.119075/2008-14. **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 39400-9, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com penalidade prevista no caput do art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 10 da RN 74/2004, c/c art. 37, na forma do inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006, em razão do princípio da retroatividade da norma mais benéfica. Processo 25789.004497/2005-69 **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., ANS 412490, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, alínea -e- da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25780.000612/2006-97 **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ANS 31576-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao disposto na alínea "b", inciso I, artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, na forma do inciso III, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.083541/2007-35 **208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15, da Lei nº 9656/98. Processo nº 25785.003535/2007-68. **209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL/CAMED SAÚDE, ANS 38569-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao disposto no artigo 14 da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no inciso IV, do art. 4º, na forma do inciso IV do art. 15, ambos da RDC 24/2000. Processo 33902.050065/2004-23 **210)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 41363-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao disposto no artigo 25 da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 78, na forma do inciso III, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 25783.002393/2007-31 **211)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 77, na forma do art. 10, III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.001003/2008-97. **212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA, ANS 336319, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária com base no disposto no inciso III art. 3º c/c inciso II art. 15, todos da RDC 24/2000, perfazendo multa final no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Processo nº 25783.002204/2005-69 **213)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA, ANS 314609, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme art. 78 c/c inciso III art. 8º c/c inciso III art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25779.001224/2008-24 **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA, ANS 384003, mantendo quanto ao mérito a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando o valor da multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 19, §3º, da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 4º, VII, da RN nº 24/2000, n/f do art. 15, II da mesma RDC. Processo nº 25779.005769/2006-48. **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HELPMEDICA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 408221, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.005336/2008-54 **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista ter se configurada infração ao art. 13, § único, II, da Lei 9656/98 com sanção prevista no art. 82, na forma do art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.010602/2007-45. **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011232/2008-60 **218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido

de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 63.194,53 (sessenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c inc. XVII do art. 4º da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RDC 29/2000, com penalidade prevista no art. 58 c/c inc. III do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.012621/2006-41 **219)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao disposto no artigo 25 da Lei nº 9.656/98, com sanção prevista no art. 78, na forma do inciso V, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 25780.002523/2007-66 **220)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL SAÚDE S.A. (ANTIGA MEDIAL SAÚDE S/A.), ANS 30287-2, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração da alínea -d-, § 1º do art. 1º, c/c alínea -a-, inciso II do art. 12, ambos da Lei 9656/98 e c/c alínea -a-, inciso I do art. 4º, da CONSU 8/98, conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art 7º, da RDC nº 24/2000. Processo 25789.005497/2006-67. **221)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 30 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 84 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000303/2006-17 **222**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA., ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao disposto no artigo 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, §2º da CONSU n.º 13/98, com sanção prevista no art. 79, na forma do inciso III, do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.001371/2008-85 **223**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no inciso ao inciso IV e parágrafo único do art. 7º da RDC 24/2000. Processo nº 33902.179017/2005-05 **224**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.217312/2005-69 **225**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.023272/2009-10 **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão de primeira instância do Núcleo da ANS no Pará, no sentido de aplicar sanção, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela infração ao art.1º,§1º, alínea -d-, da Lei 9.656, de 1998, c/c art.4º, inciso I, da Resolução CONSU nº8, de 1998, com penalidade prevista no art.71 c/c inciso V, art.10, ambos da Resolução Normativa nº124, de 2006. Processo nº 25780.005178/2008-01. **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS no sentido de aplicar sanção de multa à AMIL SAÚDE S.A, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pela infração ao art.12, inciso II, alínea -a-, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art.77 c/c art.10 , inciso V, todos da Resolução Normativa nº124/2006. Processo nº 25789.013693/2007-96. **228)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., ANS 402036, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art.77 c/c inciso II do art.10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002834/2008-26.

229) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, porém considerado a incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006, resultando na multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 25783.002881/2008.20. **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao Art. 25, da Lei 9656/98 com sanção prevista no art.78 da RN 124/06. Processo nº 33902.160279/2008-31. **231)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor final de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso V, c/c art.15,inciso V,da RDC nº24/2000.Processo nº 33902.017188/2006-14. **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UMIMED PAULISTANA- SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização- DIFIS no valor de R\$ 50.000,00.(cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo

nº 25789003732/2006-66 **233)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PHS - PLANO HOSPITALAR DE SAÚDE S/C LTDA , ANS 310182, pelo conhecimento e não provimento, face à impertinência dos fundamentos alegados pela operadora, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art.77 c/c inciso III do art.10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25779.000606/2006-79. **234)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA , ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor final de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art.10,inciso V,ambos da RN nº124/2006.Processo nº 25780.006672/2008-85. **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor final de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, RN nº 124/2006. Processo nº 25789.032695/2008-65. **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância decisória a qual aplicou multa no valor final de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), de acordo com o art.77 c/c o art.10, inc.V, com a incidência da circunstância atenuante prevista no art.8º,

inc.III, todos da RN nº124/2006, por violação ao art.12, inc II, alínea -c- da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.182454/2008-41. **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância decisória a qual aplicou multa no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o art.7º, inc.IV e parágrafo único da RDC nº24/2000, norma vigente à época e mais benéfica, por violação ao art.12, inc. II da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.001490/2005-64. **238)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar sanção , no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art.7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.006222/2006-41. **239)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, no sentido de aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 32.000 (trinta e dois mil reais) tendo em vistas ter se configurado infração ao Art. 12,I,-b-, da Lei 9656/98, com sanção prevista no art.77, n/f do art.10, II da RN 124/06. Processo nº 25789.011886/2005-41. **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art.77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.220743/2008-55. **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA , ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS no valor final de R\$ 49.500,00(quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme disposto no art. 57 c/c art.10,inciso V, c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 Processo nº 25773.002332/2006-11. **242)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 372609, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quarto mil reais), conforme art.78 c/c inciso II do art.10, todos da Resolução Normativa - RN nº 124/2006. Processo nº 25782.001130/2006-34. **243)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no inciso III do art. 3º da RDC 24/2000. Processo nº 25789.001922/2006-49 **244)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de

primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com por infração ao parágrafo único, art. 11 da 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25773.002613/2008-27 **245)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS MED-VIDA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. - Em liquidação extrajudicial, ANS 310166, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no montante final de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98, com penalidades previstas no art. 35 c/c inc. I do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.114657/2004-81 **246)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c inciso II do artigo 12 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.045808/2007-96 **247)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DENTAL PLUS CONVÊNIO ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 314366, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II do artigo 12 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 82 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.001359/2008-71 **248)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE RJ, ANS 311146, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 78 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo nº 33902.010444/2009-95 **249)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.043664/2009-03 **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. II da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.093111/2009-93 **251)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, §7º da Res. CONSU n.º 02/98, com penalidade prevista no art. 7º, inciso I do

parágrafo único da RDC 24/2000. Processo n.º 25789.000170/2006-07 **252)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme disposto art. 78 c/c inciso V, art. 10, ambos da RN 124/2006, Processo n.º 33902.035488/2009-28 **253)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art.10, inciso IV, ambos da RN n.º 124/2006. Processo n.º 25789.010790/2007-27. **254)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso I e parágrafo único, da RDC n.º 24/2000 (norma penal vigente à época da conduta e mais benéfica), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei n.º 9.656/98, c/c art. 7º, da Resolução CONSU n.º 02/1998. Processo n.º 25789.001068/2005-30. **255)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322261, mantendo a

decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso V c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25772.001556/2005-26.

256) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE LIMEIRA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 63.194,53 (sessenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, c/c inciso XVII, art. 4º da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN nº 36/2003, com penalidade prevista no art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.012641/2006-11

257) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, ANS 006980, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c inciso III do art.10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010727/2007-91.

258) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador referente à MASSA FALIDA DE COOPUS COOP. DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE, ANS 406783, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mas revendo a aplicação da penalidade pecuniária para o montante final de R\$ 172.851,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e um reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, na forma do inciso VII do art. 5º, c/c inciso III do art. 15, c/c inciso III do art. 15-A, todos da RDC 24/2000. Processo 33902.126047/2004-20.

259) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela

Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo arquivamento, no caso em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada , Processo nº 33902.111777/2010-74. **260)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 359289, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.238704/2003-08 **261)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA., ANS 357685, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com penalidade prevista no caput do art. 20 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 34, na forma do inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006 Processo 33902.170809/2003-44 **262)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei 9.656/98 com penalidade prevista no caput do art. 20 da Lei 9.656/98, conforme disposto no art. 7º, inciso IV da RDC n.º 24/2000. Processo n.º 33902.236271/2003-48 **263)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

operadora GRALHA AZUL SAÚDE S/A, ANS 000299, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com penalidade prevista no caput do art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RDC n.º 29/2000, conforme disposto no art. 34, na forma do inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo n.º 33902.038804/2002-47 **264**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infrações ao art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 9º da RN n.º 08/2002, com sanção prevista no art. 35 c/c inc. V do art. 10, ambos da RN 124/06. Processo n.º 33902.050905/2001-13 **265**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO, ANS 363766, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 13, parágrafo único, inc. II e III da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 5º, inc. V c/c art. 15, inc. III, ambos da RDC n.º 24/2000. Processo: 33902.244904/2003-91 **266**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO MACAÉ - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 300195, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor final de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 18, inc. III da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 41 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN n.º 124/2006. Processo: 33902.099023/2002-29 **267**) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em

processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 320960, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.208722/2008-61.

268) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306886, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.218657/2008-82. **269)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 386901, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº 33902.218973/2008-54; 33902.112941/2009-27 e 33902.222480/2008-19. **270)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

voto condutor da DIFIS no julgamento dos recursos administrativos nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS DO RS - AFISVEC, ANS 382639, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº 33902.223086/2008-06; 33902.112336/2008-75 e 33902.219572/2008-11.

271) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS no julgamento de revisão administrativa nos processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS, no sentido de que seja reformada a decisão anteriormente proferida, conforme recomendação da área técnica que concluiu que a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA-MG nunca operou plano de saúde sendo a Unimed BH a operadora do plano ao qual os beneficiários da CAA/MG estão vinculados, determinando assim o cancelamento das NFLDs nos seguintes processos: 33902.222220/2008-43; 33902.208199/2008-73; 33902.218705/2008-32; 33902.111360/2008-97 e 33902.112696/2009-58. **No julgamento dos recursos interpostos nos**

processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 272)

Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054559/2005-68. **273)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESTRATÉGIA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027801/2006-10. **274)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177853/2010-12. **275)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.121281/2003-80. **276)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL-SABESPREV, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.093610/2004-76. **277)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120346/2006-12. **278)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053633/2005-29. **279)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054172/2005-10. **280)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED SANTOS DUMONT COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186323/2004-17. **281)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPOS DO JORDÃO-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028383/2006-70. **282)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM-SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185995/2004-05. **283)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280045/2005-66. **284)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG-SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.119939/2006-36. **285)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027735/2006-70. **286)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376121/2011-86. **287)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177798/2010-52. **288)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083524/2011-84. **289)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108198/2006-68 **290)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100518/2010-18. **291)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312160/2012-36. **292)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027780/2006-24 **293)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRB SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA, pelo conhecimento e no mérito, pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança ao valor original em relação à AIH nº 5306100316154 (04/06), Processo nº 33902.100496/2010-96. **294)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860709/2011-13. **295)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

Processo nº 33902.008934/2007-60. **296)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.009160/2004-41. **297)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VERA CRUZ ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054708/2005-99 **298)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280938/2005-10. **299)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497063/2011-23 **300)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO BELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008729/2007-02. **301)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497466/2011-72 **302)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA (atual denominação de INSTITUTO DE MEDICINA METROPOLITANO LTDA), pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107776/2006-49. **303)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora QUALIMED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008512/2007-94. **304)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497190/2011-22. **305)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496845/2011-45 **306)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.281090/2005-38. **307)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561487/2011-59 **308)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008825/2007-42. **309)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORANGATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108302/2006-14. **310)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REY, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008538/2007-32. **311)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376187/2011-76. **312)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS S.S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177456/2010-32. **313)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA (Atual denominação de São Luiz Planos de Saúde Ltda), pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008572/2007-15. **314)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RN FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101248/2010-62. **315)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053879/2005-09. **316)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008480/2007-27. **317)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101185/2010-44. **318)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186249/2004-21; **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovada para efeitos de consulta interna a Nota Técnica apresentada pelo GT instituído pela DIFIS do novo modelo de Fiscalização; **2)** Aprovado à unanimidade o 4º Relatório apresentado pela equipe do Plano Pemanente de Trabalho da NIP; **3)** Aprovada

a portaria de substituição dos membros do Plano de Trabalho Permanente da NIP; **4)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora Lucila Carvalho da Rocha, SIAPE 1219801, Procuradora-Chefe da ANS para participar do "Curso de Direito da Regulação no Sistema Europeu", a ser realizado na Universidade de Roma, Itália, no período de 6 a 10 de maio de 2013, o afastamento será no período de 4 a 11 de maio de 2013, incluindo trânsito e com ônus para ANS; **5)** Aprovado à unanimidade o Comunicado da DIOPE referente à prorrogação do prazo para envio do DIOPS até o dia 05/04/2013. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente